

LEI N.º 1782, DE 12 DE JUNHO DE 2000.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ASSISTÊNCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Assistência Médica aos servidores do Município, ativos e inativos, por meio de empresa do ramo, a ser contratada mediante processo licitatório.

§ 1.º - Na publicação do Edital de Licitação com o objetivo de assinar convênio de Assistência Médica, fica o Executivo Municipal obrigado a exigir das empresas prestadoras os mesmos serviços oferecidos pela atual firma conveniada.

§ 2.º - Quando da abertura das cartas das concorrentes no Processo Licitatório, será levado em conta o valor cobrado do servidor segurado e a cobertura do atual contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Unimed.

§ 3.º - Caso em nenhuma das propostas apresentadas o valor a ser cobrado seja inferior ao já praticado pela Unimed para cobertura dos mesmos serviços, fica considerado vencedor do processo de licitação o atual contrato firmado.

ART. 2º - O Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) do custo mensal de cada segurado, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a cargo dos servidores participantes, sendo os valores descontados de seus vencimentos, mensalmente.

Parágrafo Único - A adesão dos servidores ao contrato de que trata o artigo 1.º, não é obrigatória e sim opcional.

ART. 3º - Para atender as despesas com a presente Lei, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1527/94, esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 12 de junho de 2000.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal